

entregar no caminho do referido Cap.^m porem se os d.^{os} machados não forem como acima levo dito, não os remeta, por inuteis. Deos g.^o a Vm.^{oe} S. Paulo a 5 de Junho de 1781 // Martim Lopes Lobo de Saldanha //

P.^a Luiz Frz' da Cruz Juiz Ord.^o
da V.^a de Mogy das Cruzes.

Tenho prez.^{te} a carta de Vm.^{ma} de 4 do corr.^{to} mez em q' me participa a dezordem, q. houve entre os Soldados Antonio Roiz' de Matos, e Custodio Glz' de Olivr.^a cujo ferim.^{to} obriga a Devaça, seg.^{da} as Leys do Reyno, aqual deve Vm.^{oe} observar; e finda q. seja remetella ao Chefe do Regim.^{to} de q. for Soldado o criminozo, com este, no cazo de se poder capturar, p.^a em Concelho de Guerra ser castigado, seg.^{da} o seo merecim.^{to} Deos g.^o a Vm.^{oe} S. Paulo a 6 de Junho de 1781 // Martim Lopes Lobo de Saldanha //

P.^a Manoel Roiz' da Cunha, Cap.^m mor
da V.^a de Mogy das Cruzes.

Ainda q. o Soldado Antonio Roiz' Matos dicesse o q' Vm.^{oe} me participa na sua carta de 4 do corr.^{to} não há razão nenhúa, p.^a q' o Sold.^o Custodio Glz' de Olivr.^a o esperasse, lhe desse, e o ferisse, contra as Leys de S. Mag.^a nas quaes há provid.^a p.^a se punirem os q. as transgridem: Pelo q. o Juiz Ordin.^o cumprirá com a sua obrigação, procedendo a Devaça, e remetella ao Chefe do criminozo com o mesmo, podendo se capturar; ao q' Vm.^{oe} tambem está obrigado. Deos g.^o a Vm.^{oe} S. Paulo a 6 de Junho de 1781 // Martim Lopes Lobo de Saldanha //

P.^a a Camera da Villa de Goaratg.^{ta}

Em conseq.^a da representação q' Vm.^{ma} me fazem na sua carta de 19 de Mayo, e despacho nella incluza, q' torno a remeter, em q' o Ex.^{mo} Sr. D. Luiz Antonio de Souza, meo Predecessor, determinou em 28 de 8br.^o de 1770, q' os caminhos particulares se fação de mão comúa, e os geraes os donos nas suas testadas; e o do D.^{or} Ouv.^{or} da Comarca de 14 de Agosto de 1780, em q' assim o manda observar:



Ordeno a Vm.^{ces} q' assim o executem inalteravelm.^{te} sem embargo de qualquer desp.^o meo em contr.^o q' o hey por derogado, e de nenhum efeito, o q. Vm.^{ces} farão publicar por Editaes de sua Camera, em q' declarem, q' qualq.^r mor.^{os} dos referidos caminhos, q. contra o acima determinado requerer, será prezo por tempo de hum mez alem das mais penas a meo arbitrio: E p.^a q' conste esta minha resolução farão registrar esta nos livros dessa Camera. Deos g.^e a Vm.^{ces} S. Paulo a 6 de Junho de 1781 // Martim Lopes Lobo de Saldanha //

P.^a Joze Gomes de Sigr.^o Cap.^m de Cavalr.^a Aux.^{er} da Freg.^a do Facão.

Em conseq.^a da carta de Vm.^{ce} de 12 de Mayo sou a dizer lhe, q' na incluza achará a relação dos 5 Soldados q' devem sentar praça na sua Comp.^a e q. dezejando esta completa não deixo de reparar nos m.^{tes} Aux.^{es} q' estão despersos, q. chegão ao n.^o de nove, alem dos da d.^a relação, por se terem auzentado p.^a outras Povoações sem autorid.^a dos seos Of.^{es} o q. não deve ser nem permitirse-lhes porq. hé o caminho de nunca estar a d.^a Tropa pronta: pelo q. se qualquer dos aux.^{tes} hé capaz de continuar o serviço, e tem com q. deve a Vm.^{ce} puxallo a Comp.^a, e obrigarlo a viver nesse Contin.^{te} e no cazo de aquelles não serem capazes, e os haver bons nessa Freg.^a peça-os Vm.^{ce} ao Cap.^m mor do destr.^o, e completa ella eu fico persuadido, Vm.^{ce} a conservar, sem permitir a nenhum, q' mude o domicilio. Deos g.^e a Vm.^{ce} S. Paulo a 6 de Julho de 1781 // Martim Lopes Lobo de Saldanha //

P.^a a Camera da Villa de Iguape

Gregorio Jozé Gambino me representa em carta de 2 de Abril, do prez.^{te} ano a incapacid.^a em q' se achão, pela sua pouca saude, e avançados anos a continuar o exercicio de Sarg.^{to} mor da Orden.^a dessa Villa: Sendo certa a d.^a representação, do q' Vm.^{ces} me devem informar com a mayor circumspecção: Ordeno a Vm.^{ces} me proponhão tres Sug.^{tos} dos mais benemeritos, e confr.^e as Ordens de S. Mag.^e p.^a delles eleger o q' me parecer mais idoneo. Deos g.^e a Vm.^{ces} S. Paulo a 6 de Julho de 1781 // Martim Lopes Lobo de Saldanha //

